



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CODERTE Nº 09/2022

PROCESSO Nº 100004/000278/2022

MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

1 - INTRODUÇÃO

1.1- A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, ora denominada **CODERTE**, com sede na Avenida Treze de Maio, 23 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-007, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da CODERTE, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto no processo administrativo n.º 100004/000278/2022 que no dia 24 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas na Avenida Treze de Maio, 23 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-007, será realizado Procedimento Licitatório, do tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, que será regido pela Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Estadual nº 287 de 4 de dezembro de 1979, pelo Decreto Estadual nº 3.149 de 28 de abril de 1980, Decreto Estadual nº 46.188 de 06 de dezembro de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.

1.2 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O edital se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico, www.coderte.rj.gov.br podendo, alternativamente, ser adquirido mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 medindo 210 x 297 mm na cor branca, na Avenida Treze de Maio, 23 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-007.

1.4 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Avenida Treze de Maio, 23 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-007, de 10:00 horas às 12:00 e de 13:00 horas às 17:00 horas ou, email manuel.carvalho@coderte.rj.gov.br ou telefone nº (21) 2332.5026, solicitamos ao passar e-mail confirmar por telefone o recebimento do mesmo.

1.4.1 Caberá ao Sr. Diretor Presidente da Coderte, auxiliado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e/ou pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, a serem encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida Treze de Maio, 23 - 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-007, de 10:00 horas às 12:00 e de 13:00 horas às 16:00 horas ou por e-mail: emanuel.carvalho@coderte.rj.gov.br, no caso de e-mail solicitamos ligar para o seguinte número de telefone (21) 2332.5026, para confirmar o recebimento do mesmo.

1.5.1 Caberá ao Ilmo. Sr. Presidente da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE**, auxiliado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto do presente Procedimento Licitatório é prestação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio, sem exclusividade, de processos administrativos e judiciais, de natureza cível, trabalhista, tributária e criminal, na fase em que se encontrem até o final da execução, em processos principais, acessórios preventivos ou incidentais processados perante Comarcas deste Estado-membro e nos Tribunais Superiores, bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, compreendendo quaisquer causas em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas dentro do período adiante referido.

2.2. A aludida contratação abrangerá a atuação, por parte do contrato, em todas as instâncias processuais, bem como no Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal da Justiça e Supremo Tribunal Federal, devendo ser as causas acompanhadas até seu final, inclusive, execução, se houver.

2.3. A contratação abrangerá ainda, exames e pareceres referentes a matérias relacionadas ao interesse da Contratante, visando a propositura, ou não, de ações pertinentes, consoante o detalhamento do (**Anexo VI**), Termo de Referência.

2.2 A relação das ações judiciais que já se encontram em andamento e que deverão ser patrocinadas pelo vencedor da licitação consta do (**Anexo VI**), Termo de Referência

2.3 O número de ações judiciais a serem transferidas para o ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA são de 289 (duzentos e oitenta e nove), podendo este quantitativo variar de acordo com o ajuizamento de novas ações e com a extinção normal dos processos.

2.4 A carteira de processos desta natureza da Entidade licitante, no mês de setembro de 2022 deste ano, está distribuída da seguinte forma:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

Processos Judiciais	Quantidade
Área Tributária	80
Área Trabalhista	26
Área Cível	177
Área Administrativa	06
Total	289

3. PRAZO DO CONTRATO

3.1 O prazo do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso posterior à data ora convencionada.

3.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, desde que a esta seja a solução mais vantajosa para a Entidade, nos termos da legislação vigente.

3.3 Assinado o Contrato, este somente passará a ter eficácia para cobrança após a transferência operacional das ações constantes do (**Anexo VI**), Termo de Referência, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39.82

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 26. 122.0002.2016

4.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5. TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A presente licitação é do tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

5.2 O regime de execução é de preço UNITÁRIO.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 O valor estimado para o contrato decorrente desta licitação, no prazo acima assinalado, com base no mês de setembro de 2022, é de R\$1.332.516,00 (um milhão e trezentos e trinta e dois mil e quinhentos e dezesseis reais).

6.2 - O valor unitário máximo a ser pago por processo corresponde à R\$192,11 (cento e noventa e dois reais e onze centavos).

6.3 Com relação aos processos em fase de execução, que permaneçam ativos para executar exclusivamente honorários de sucumbência será de responsabilidade da Sociedade de Advogados beneficiária da sucumbência a manutenção do referido processo. Não cabendo a Contratante nenhum tipo de pagamento para manutenção do processo, bem como, custas e taxas para prosseguimento da execução;

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Somente poderão participar desta licitação, as sociedades civis, constituídas na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e das normas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que dispõem sobre organização e funcionamento do registro das sociedades de advogados.

7.2 Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do contrato, salvo em casos excepcionais, com prévia autorização da CODERTE e até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total do contrato.

7.3 Fica impedido de participar desta Licitação a Sociedade:

- a)** cujos sócios ou integrantes não sócios participem, a qualquer título, simultaneamente de outras sociedades LICITANTES;
- b)** de que participem membros da Comissão Especial de Licitação ou empregados, funcionários, administradores e dirigentes da Entidade;
- c)** de que participem cônjuges ou parentes até terceiro grau de empregados, administradores e dirigentes da Entidade;
- d)** de que participem Procuradores do Estado e integrantes do Sistema Jurídico Estadual.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

7.4- Não serão admitidas na licitação as empresas impedidas de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, ou seja;

7.5 Fica impedido de participar desta Licitação a Sociedade Individual de advogados;

7.6 Somente poderão participar desta Licitação Sociedades de Advogados que tenham filial no Município do Rio de Janeiro;

I)- Cujo administrador ou detentor de mais de 5 (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II)- Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III)- declarada inidônea pela União, por Estados, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV)- Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V)- Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI)- Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção,

VII)- Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII)- Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

7.4.1 - Aplica-se também a vedação e impedimento de contratar:

I - empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

8. VALIDADE DA PROPOSTA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

8.1 Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.2 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E DE TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, poderá ser solicitada a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, os Licitantes apresentarão suas propostas em 03 (três) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente por “A”, “B” e “C”, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E DE TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE
MELHOR TÉCNICA E PREÇO Nº 09/2022
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

ENVELOPE “B” – **MELHOR TÉCNICA**
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E DE TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODERTE.
MELHOR TÉCNICA E PREÇO Nº 09/2022
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

ENVELOPE “C” – **PROPOSTA DE PREÇOS**
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E DE TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE
MELHOR TÉCNICA E PREÇO Nº 09/2022
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

9.2 Os documentos dos **ENVELOPES “A” – HABILITAÇÃO, “B” – PROPOSTA TÉCNICA E “C” – PROPOSTA DE PREÇOS** serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

9.3 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, encadernados, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do Licitante, na ordem solicitada no Edital.

9.4 Pode a Comissão Permanente de Licitação solicitar a exibição do original de qualquer documento, no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, após a abertura do Envelope “A”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

9.5 Os documentos do **ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA** – deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do item 9.3 encadernados, com as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal do Licitante, na ordem de apresentação solicitada no Edital.

9.6 No envelope **“C” – PROPOSTA DE PREÇOS** – deverá ser apresentada a proposta comercial, em 02 (duas) vias, conforme modelo padronizado, do (**Anexo I**), Proposta de Preços, rubricadas pelo representante legal do Licitante. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância entre estes, a indicação por extenso.

9.6.1 O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do (**Anexo VIII**), Modelo de Declaração de Elaboração independente de Proposta.

9.7 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos depois de entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

9.8 Não serão admitidas retificações, rasuras, emendas ou alterações das condições estipuladas uma vez entregues as propostas.

10. HABILITAÇÃO

10.1 O **ENVELOPE “A”** conterá os documentos necessários à comprovação da **habilitação jurídica**, da **regularidade fiscal e trabalhista**, da **qualificação econômico-financeira** e da **qualificação técnica** do Licitante, conforme a seguir discriminado.

10.2 Habilitação Jurídica:

10.2.1 Ato constitutivo, contrato ou compromisso social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, na Seção correspondente à sede da sociedade que apresentar proposta para a prestação de serviços;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

10.2.2 Declaração da OAB/RJ de que a sociedade e os profissionais não sofreram qualquer punição disciplinar relacionada ao exercício da advocacia nos últimos 05 (cinco) anos.

10.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS,

* bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

10.4 Qualificação Técnica:

10.4.1. Constituir-se em pessoa jurídica devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, na forma da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB) e do Provimento nº 92, de 10/04/00, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as condições adiante estabelecidas;

10.4.2. A Licitante deverá apresentar a lista completa dos profissionais que compõem a sociedade de advogados, compreendendo, também, os advogados associados e os contratados, com as respectivas cópias da Carteira da OAB; (**Anexo XIII**), Declaração do Pessoal Disponível.

10.4.3 Possuir estrutura que viabilize a boa prestação dos serviços devendo, por ocasião da apresentação das propostas, exigidos no âmbito do processo licitatório, especificar tal estrutura, mencionando, necessariamente, suas instalações com as respectivas localização e comprovação, mediante a apresentação de listagem especificada e de declaração formal de disponibilidade; (**Anexo XI**) Declaração das Instalações e do Aparelhamento.

10.4.4. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem (8.3 do Termo de Referência) deverão participar da prestação do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada, previamente, pela Coderte.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

10.4.5 A comprovação de experiência de cada advogado será realizada mediante a apresentação de:

10.4.5.1- 10 (dez) petições protocoladas em favor de clientes do escritório, com a sua assinatura ou 10 (dez) publicações no Diário Oficial, nas quais figure como advogado de clientes do escritório;

10.4.6 Declaração de cada advogado da equipe técnica, ratificada pela sociedade Licitante, de que integra, de forma permanente, na qualidade de sócio ou não sócio, a sociedade de advogados, e de que se encontra disponível para a prestação de todos os serviços previstos no presente edital, demonstrado no (Anexo XIII) (Declaração do advogado que integra a sociedade de advogados, na qualidade de sócio ou não).

10.5 Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.1 Comprovação da inexistência de processo de insolvência civil contra o LICITANTE através das certidões dos Distribuidores competentes.

10.6 Declaração relativa ao trabalho de menores

10.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do (**Anexo V**) (Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal), de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10.7 O SICAF poderá ser apresentado em substituição aos documentos a que ele abranger, cabendo-lhe, ainda, apresentar todos os demais documentos de habilitação.

10.8 As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11. PROPOSTA TÉCNICA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

11.1 No ENVELOPE “B” – PROPOSTA TÉCNICA Os licitantes deverão apresentar os documentos comprobatórios da qualidade da formação e da experiência da equipe, que serão classificadas conforme os critérios de julgamento definidos neste item.

11.1.1 Só serão aceitas as petições dos advogados da Sociedade Licitante que irão atuar nos processos desta Companhia, ou seja, deve ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação a relação com o nome de todos os Advogados que atuem em filial no Estado do Rio de Janeiro.

11.2 Tempo de experiência dos sócios e não sócios da sociedade, aferida pelo tempo de inscrição na OAB. que irão participar dos processos.

TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTOS
Até 05 (cinco) anos de inscrição na OAB	10
Acima de 05 (cinco) anos de inscrição na OAB	20

11.3 Experiência profissional dos integrantes da equipe técnica no patrocínio de ações na Justiça Comum, Estadual ou Federal.

EXPERIÊNCIA	PONTOS
De 100 à 200 ações	03
De 201 à 300 ações	05
De 301 à 400 ações	07
De 401 à 600 ações	10
De 601 à 900 ações	15
Acima de 901 ações	30

11.3.1 A comprovação da experiência profissional dos integrantes da equipe técnica, far-se-á na forma abaixo:

11.3.1.1 Mediante a apresentação de certidões ou listagens fornecidas por serventias judiciais de varas ou tribunais; publicações na imprensa oficial ou fotocópia de peças processuais, devidamente protocoladas; originais de boletas de informação quanto ao andamento de processos fornecidos por sistema de computador pelos Tribunais, que consignem nomes de advogados que representam as partes, comprovando a representação nos órgãos julgadores (Varas, Câmaras, Turmas, e etc...) dos Tribunais referidos no item acima;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

11.3.1.2 Além da documentação referida no item acima, o licitante deverá apresentar uma declaração acompanhada de listagem datilografada ou impressa por processador de texto, que deverá conter o tipo de ação, o número do processo e a natureza da ação, órgão judiciário em que tramitou ou está tramitando, individualizada por membro da equipe técnica.

11.3.1.3 Em havendo duplicidade de informações, inclusive entre sócios e integrantes não sócios, somente uma será considerada, para fins de contagem de ações.

11.4 Comprovação pela equipe técnica, de êxito, integral ou parcial, nos recursos abaixo relacionados interpostos perante os Tribunais Superiores nos últimos 5 (cinco) anos.

AÇÕES CÍVEIS	PONTOS
Recurso Especial	2,5
Agravo em Recurso Especial e/ou Extraordinário	2,5
Recurso Ordinário	2,5
Recurso Extraordinário	2,5

OU

AÇÕES TRABALHISTAS	PONTOS
Recurso de Revista	2,5
Recurso Extraordinário	2,5
Recurso Ordinário em Mandado de Segurança	2,5
Agravo de Instrumento em Recurso de Revista	2,5

11.4.1 A pontuação será conferida por peça processual, valendo 2,5 pontos, cada uma, até o máximo de 10 (dez) pontos.

11.4.2 A comprovação será feita mediante a apresentação de cópia da petição protocolada, bem como da respectiva decisão que a julgou ou unicamente a publicação do acórdão em nome do advogado ou certidão do próprio Tribunal.

11.5 Comprovação, pela equipe técnica, de êxito integral ou parcial, nos recursos (ou incidentes) abaixo relacionados:

AÇÕES CÍVEIS	PONTOS
Embargos Declaração	2,5
Embargos à execução	2,5
Apelação Cível	2,5
Agravo de Instrumento	2,5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

OU

AÇÕES TRABALHISTAS	PONTOS
Recurso Ordinário	3
Agravo de Petição	3
Embargos à Execução	4

11.5.1 Não serão admitidos recursos que tenham por objeto apenas a redução ou aumento de honorários advocatícios, ou que somente nesta parte tenham sido providos.

11.5.2A comprovação do provimento do recurso será realizada pela apresentação de cópia das razões recursais, devidamente protocolada, bem como da respectiva decisão que a julgou.

11.5.3A pontuação será conferida por peça processual, conforme pontuação estabelecida no item 11.5, até o máximo de 10 (dez) pontos.

11.6 Comprovação da experiência profissional dos advogados da equipe técnica na defesa de empresas públicas ou privadas prestadoras de serviço público que poderão ser comprovada através de petições, publicações ou declarações das empresas. Máximo 10 pontos.

11.6.1 A pontuação será conferida por empresa, valendo 0,5 pontos, cada uma, até o máximo de 10 (dez) pontos.

11.7 Comprovação da experiência profissional dos advogados da equipe técnica, em função de diploma e certificados expedidos por entidades de ensino superior reconhecidas comprovadamente e de publicações:

QUESITOS	MÁXIMO
Curso de pós-graduação na área do direito objeto da licitação;	10
Livros editados ou Artigos publicados em revistas especializadas sobre Matéria de Direito objeto da Licitação;	10
TOTAL	20

11.7.1 – A comprovação da experiência profissional dos advogados da equipe técnica, em função de diploma e certificados expedidos por entidades de ensino superior reconhecidas comprovadamente e de publicações será realizada da seguinte forma:

11.7.11 – Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado: mediante a apresentação de cópia autenticada do diploma correspondente;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

11.7.1.2 – exercício do magistério jurídico: mediante a apresentação da Entidade de Ensino que especifique a disciplina ensinada e o tempo de exercício do magistério;

11.7.1.3 – trabalhos jurídicos publicados: mediante a apresentação de exemplar datilografado ou impresso, com a menção de onde e quando foram publicados;

11.7.1.4 – participação de bancas examinadoras: mediante certidão passada pelo órgão competente, com a especificação do ato de designação, da autoridade designante, da disciplina examinada e da data do concurso.

11.7.2 – O máximo de pontos abaixo previsto refere-se à pontuação conjunta da equipe técnica:

11.8 – Ficam estabelecidas as notas no quadro abaixo, a serem atribuídas a cada um dos itens / subitens para apuração da nota técnica. As Notas irão de Não Pontuado, 01 (um) ponto até a Nota Máxima.

ITENS	CRITÉRIO	Nota Máxima
11.2	Tempo de experiência dos Sócios e não Sócios da sociedade que irão atuar nos processos;	20
11.3	Ter em seu corpo de advogados, no mínimo, 1 (um) profissional com especialização em Direito Processual Civil, 1 (um) profissional com especialização em Direito Tributário, 1 (um) profissional com especialização em Direito Administrativo, 1 (um) profissional com especialização em Direito do Trabalho, todos, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), de qualquer Seccional do país, comprovando-se a atuação desses em trabalhos/demandas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, com ênfase em Direito Processual Civil, Direito Tributário e Direito Administrativo, Direito do Trabalho, mediante a apresentação de documentos que atestem o atendimento a tal exigência;	30
11.4	Comprovação pela equipe técnica, de êxito, nos Tribunais Superiores;	10
11.5	Comprovação, pela equipe técnica, de êxito, em recursos;	10
11.6	Comprovação da experiência profissional dos advogados da equipe técnica na defesa de empresas públicas ou privadas prestadoras de serviço público que poderão ser comprovada através de petições, publicações ou declarações das empresas;	10
11.7	Comprovação da experiência profissional da equipe técnica, em função de diploma e certificados expedidos por entidades de ensino superior reconhecidas comprovadamente e de publicações;	20
	TOTAL	100

APURAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

$$N_{cf} = 60 N_t + 40 N_f$$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

(Pmin) valor em R\$ da menor proposta, obtém 40 pontos de Nota Financeira.

As demais notas serão apuradas conforme fórmula abaixo:

$$Nf = \frac{Pmin}{P} \times 40 = \text{Nota Financeira}$$

Nt = 100, Obtem 60 Pontos.

As demais notas serão apuradas conforme fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} 100 \times y &= x \times 60 \\ X &= \frac{\text{Resultado}}{100} = \text{Nota Técnica} \end{aligned}$$

Onde:

Ncf = Nota de classificação final alcançada pela licitante;

Nt = Nota técnica obtida pela licitante (variando entre 70 e 100 pontos);

Nf = Nota financeira obtida pela licitante

P = Preço ofertado pela licitante classificada para a execução dos serviços; e

Pmin = Preço mínimo ofertado

11.9.1 As propostas técnicas que não alcançarem Nota Técnica equivalente a 30 (trinta) pontos serão desclassificadas.

11.9.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas técnicas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os LICITANTES classificados serão convocados, sendo vedado qualquer outro critério.

12. PROPOSTA COMERCIAL

12.1 No ENVELOPE “C” – PROPOSTA DE PREÇOS – os Licitantes deverão apresentar a Proposta Comercial (**Anexo I**), na forma do item 9.6, e a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo VIII**).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

12.2 A Proposta Comercial deverá ser preenchida em papel timbrado da Sociedade de Advogados, devidamente datado, com referência ao mês da apresentação da proposta, e assinada por seu representante legal, contendo:

12.2.1 O valor unitário máximo a ser pago por processo, expresso em algarismo e por extenso, sendo admitidas, somente, propostas que contenham números inteiros. O valor não pode ultrapassar ao valor máximo estimado pela Administração conforme item 6.1 e 6.2.

12.2.2 O prazo de validade da proposta, é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua apresentação. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.2.2.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E DE TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

12.2.3 No preço proposto serão computadas todas as despesas para o fiel cumprimento do objeto da presente Licitação, incluindo a remuneração relativa aos atos processuais praticados nas ações patrocinadas, nestes compreendidos as cópias de processos, a realização de cálculos de execução, despesas de deslocamento para a realização de audiências e sustentação oral, assim como para despachar ou cumprir qualquer diligência junto aos Juízos, incluindo as despesas de viagens dentro do Estado do Rio de Janeiro.

12.2.4 Deverão ainda ser incluídas, no preço proposto, todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, inclusive as relativas à mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Procedimento Licitatório, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

12.2.5 No preço não devem ser incluídas as despesas processuais com verbas condenatórias impostas à Coderte, assim como os honorários periciais e de assistente técnico, depósitos recursais, preparos, taxas judiciárias, custas e emolumentos e outras necessárias em razão de determinação judicial ou legal, que serão arcadas diretamente pela Coderte.

12.2.6 Estão excluídas do preço as despesas aéreas e de eventual hospedagem em Brasília, que serão custeadas pela Coderte, devendo esta ser consultada previamente acerca da conveniência de sustentação oral e/ou entrega de memoriais para os julgamentos realizados nos Tribunais Superiores.

13. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os Licitantes, munidos dos envelopes “A”, “B” e “C”, apresentados na forma definida nos itens anteriores. Os



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

Licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, os quais deverão estar portando a Carta de Credenciamento para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa, conforme (**Anexo III**) (Modelo de Carta de Credenciamento), que deverá ser entregue, **fora do envelope**, à Comissão Permanente de Licitação.

13.2 A ausência de representantes credenciados não exclui a participação do licitante no certame, ficando, todavia, aqueles que se apresentem sem o devido credenciamento, impossibilitados de responder pelo Licitante e, em seu nome, praticar qualquer ato.

13.2A - Além dos documentos mencionados no item 13.1, os licitantes deverão apresentar **fora de qualquer envelope**, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, declaração, na forma do (**Anexo IX**) – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (art. 83, inciso III da Lei Federal nº 13.303);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações.
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal conforme art. 84 inciso III da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

13.2-B Uma vez recebidos os documentos, a Comissão Permanente de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

13.2-C Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 13.2-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão Permanente de Licitação declarar tal condição.

13.3 – A sessão será realizada em mais de um dia, para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A”, “B” e “C” de todos os Licitantes presentes e abertos os envelopes “B” MELHOR TÉCNICA, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que as rubricarão, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação. Após a abertura dos envelopes “B”, a sessão será suspensa para julgamento da MELHOR TÉCNICA. Os envelopes “A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “C”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

PROPOSTA DE PREÇOS, serão rubricados em suas emendas e ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação.

Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “B” será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

13.4 - No dia, hora e local, publicado no DOERJ, no site da CODERTE e por e-mail, os licitantes serão comunicados para a divulgação da NOTA TÉCNICA. Anteriormente a esta divulgação, serão abertos os envelopes “C” PROPOSTA DE PREÇOS, onde será negociado com o licitante que ofereceu a proposta de preços mais vantajosa para a Coderte a redução de seu valor, na presença dos licitantes, a fim de apurar a melhor oferta de preço. O que não significa que este vai obter a maior NCF, após a fase de negociação serão divulgadas as Notas Técnicas e apurada a NOTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL – NCF.

13.4.1 – Ato contínuo será aberto o envelope “A” Documentos de Habilitação da licitante que obteve a maior NCF. Não estando esta habilitada o mesmo procedimento será feito com a segunda colocada no certame e assim sucessivamente em ordem de classificação das licitantes. Até que se encontre uma licitante habilitada e vencedora do certame.

13.5 - Após esta etapa será aberto prazo de RECURSO, onde o licitante interessado em interpor recurso deverá se manifestar quanto sua intenção de interpor recurso o qual será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas razões, findo este prazo, ficam os demais licitantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar se for o caso as contrarrazões de recurso. Da sessão de recebimento e abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes, pelo Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação.

13.6 Não havendo recurso, será considerada vencedora do certame a licitante que atenda integralmente às condições previstas no Edital e obtenha a MELHOR NOTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL – NCF

13.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, em especial o item 12, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível. Considera-se inexequível as propostas que se enquadrem no § 3º do art.56 da Lei Federal nº 13.303/16.

13.8 No caso de empate entre as propostas, será utilizado o critério de sorteio, em ato público, com a presença dos licitantes.

13.9 Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá desclassificar os Licitantes por motivos relacionados com a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

13.10 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas técnicas ou de preço, a Comissão Permanente de Licitação declarará que a mesma foi fracassada.

14. HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

14.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Sr. Diretor Presidente da Coderte, o objeto da licitação será adjudicado ao Licitante vencedor, que será convocado, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato, cuja minuta constitui o (Anexo II) (Minuta do Contrato).

14.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Sr. Diretor Presidente da Coderte, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.3 É condição para a assinatura do contrato que o vencedor renuncie ao patrocínio de ações judiciais contra a Coderte, bem como regularize, se for o caso, a sua inscrição junto a OAB/RJ.

14.4 Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes **B** – Proposta Técnica – e **C** – Proposta Comercial, no prazo de 60 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

15. GARANTIA

15.1 Uma vez celebrado o contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CODERTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua assinatura, comprovante de prestação de garantia da ordem de até 5 % (cinco), a ser prestada em qualquer das modalidades e limites de que tratam o art. 70, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, a ser restituída após sua execução satisfatória.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

15.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c)** prejuízos diretos causados à **CODERTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

15.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

15.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 § 1º da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

15.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Coderte, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Coderte e as circunstâncias agravantes e atenuantes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

16.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

16.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E DE TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , devendo ser aplicada pelo Sr. Diretor Presidente da Coderte.

16.3.1 As sanções previstas nas alíneas a e b, do item 16.1 serão impostas pelo Sr. Diretor Presidente da Coderte, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.3.2 A sanção prevista na alínea c, do item 16.1 será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80,

16.4 A multa administrativa, prevista na alínea b do item 16.1:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

16.5 A Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Coderte, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Coderte ou cobrada judicialmente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

b) As sanções previstas nos incisos I e III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Coderte ou da aplicação das sanções administrativas.

16.7 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 16.1 e no item 16.7, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

16.8 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.9 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

16.9.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

16.9.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

16.9.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas b e c, do item 16.1;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

16.9.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

16.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

16.11 As penalidades previstas no item 16.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

16.11.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Coderte, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- I)- Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- II)- declarada inidônea pela União, por Estados, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III)- Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- IV)- Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V)- Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção,
- VI)- Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII)- Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

16.12 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela Coderte no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

16.12.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas b e c do item 16.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

16.12.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.12.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

17. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1 A Sociedade de Advogados será remunerada de acordo com o número de ações judiciais patrocinadas no mês imediatamente antecedente, pagamento este que será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de sua titularidade, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

17.2 O valor de cada parcela corresponderá ao número de ações judiciais patrocinadas pela Sociedade de Advogados no mês anterior, de acordo com o relatório apresentado e aceito pela fiscalização, multiplicado pelo valor unitário proposto na licitação para o seu acompanhamento.

17.3 Estão computados na remuneração da Sociedade de Advogados todos os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço.

17.4 Dado o caráter acessório dos processos cautelares, a sua remuneração será realizada forma autônoma, para fins de contagem do número de processos patrocinados no mês, apenas quando e enquanto estiverem tramitando sem a existência do processo principal, ou perante órgão judiciário distinto deste último. Caso contrário, a remuneração destes processos estará incluída na remuneração do processo principal.

17.5 Os processos com mais de uma pessoa no pólo passivo ou ativo (ações plúrimas), ou que, por decisão judicial, venham a ser reunidos, configuram apenas uma causa, para fins de remuneração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

17.6 No caso de a Sociedade de Advogados estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela Entidade a impossibilidade de a Sociedade de Advogados, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Sociedade de Advogados.

17.7 A Sociedade de Advogados deverá encaminhar a fatura para pagamento ao DJUR, sito à Av. Treze Maio, 23 – 10º andar – CEP 20.031.007 – Rio de Janeiro / RJ, apresentada juntamente com o relatório mensal, instruído com a cópia das peças processuais produzidas no período.

17.8 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da fatura juntamente com o relatório e as peças processuais produzidas no período.

17.9 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão competente.

17.10 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da Sociedade de Advogados, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

17.11 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Sociedade de Advogados, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

17.12 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a sociedade de Advogados fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 81, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.303 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

17.13 O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da Coderte, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

17.14 Nas ações cíveis, caberá também ao **CONTRATADO** os honorários de sucumbência dos quais sejam credores por força de decisão judicial, observada a proporção do trabalho desenvolvido.

18. DAS DESPESAS PROCESSUAIS

18.1 Na forma do item 12.2.5 deste edital, na remuneração da Sociedade de Advogados não estão incluídas as despesas processuais com verbas condenatórias impostas à Coderte, assim como os honorários periciais e de assistente técnico, depósitos recursais, preparos, taxas judiciárias, custas e emolumentos e outras necessárias em razão de determinação judicial ou legal, que serão arcadas diretamente pela Coderte.

18.2 Os honorários periciais, depósitos recursais, preparos, taxas judiciárias, custas e emolumentos serão requisitados pelo contratado à Coderte no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da decisão ou despacho no Diário Oficial ou do recebimento do mandado de intimação.

18.3 Se o prazo acima não for cumprido, a Sociedade de Advogados adiantará o pagamento devido e esta será reembolsada pela Coderte, em até 10 (dez) dias, a contar da data da sua solicitação.

18.4 A Sociedade de Advogados deverá consultar previamente a Coderte acerca da conveniência de sustentação oral e/ou entrega de memoriais nos julgamentos realizados nos Tribunais Superiores e, em caso positivo, as despesas aéreas e de eventual hospedagem em Brasília serão custeadas pela Coderte.

19. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O serviço objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos deste instrumento convocatório, da minuta do contrato (**Anexo II**) e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

19.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de três membros da Coderte, na forma prevista pelo art. 77, inciso I, alínea b, do Decreto Estadual nº 3.149/80, especialmente designada pelo DIRJUR, conforme ato de nomeação.

19.3 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o item anterior, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para que se comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

19.4 Salvo se houver exigência a ser cumprida pela Sociedade de Advogados, o processamento do recebimento de cada parcela deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Entidade.

19.5 A comissão a que se refere o item 19.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

19.6 A Sociedade de Advogados, ao participar do certame, anui, antecipadamente, com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, documentos, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

19.7 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da Sociedade de Advogados, nem a exime de manter fiscalização própria.

19.8 A fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

19.9 A Entidade se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato ou com a legislação vigente, bem assim os relatórios mensais que não atendam às especificações e finalidades previstas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

19.10 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Sociedade de Advogados, sem ônus para a Entidade, no prazo por esta estabelecido.

19.11 É assegurado à Entidade o direito de inspecionar as instalações da Sociedade de Advogados, assim como verificar a exatidão do cumprimento das obrigações contratuais e das informações prestadas.

19.12 A Comissão de fiscalização não terá nenhum poder para eximir a Sociedade de Advogados de qualquer obrigação prevista no Contrato.

19.13 A execução do contrato do serviço objeto desta licitação terá início a partir da assinatura do instrumento de mandato a ser fornecido pela Contratante;

20. DA SUPERVISÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

20.1 A Sociedade de Advogados, nos termos da legislação pertinente, se obriga a acatar a supervisão e a orientação da Procuradoria Geral do Estado, relativamente à defesa dos interesses da Entidade em juízo, orientação e supervisão estas que poderão ser manifestadas por instruções específicas, mediante a adoção da minuta-padrão de conteúdo mínimo, a definição de tese e **conceitos a serem** necessariamente sustentados ou pela prévia análise por este órgão das defesas elaboradas pela Sociedade de Advogados.

20.2 À Procuradoria Geral do Estado é facultado patrocinar, a critério do Procurador Geral do Estado, quaisquer ações da Entidade, inclusive as que já estiverem em curso sob a responsabilidade da Sociedade de Advogados, caso em que deixará de receber a remuneração respectiva.

20.3 A Sociedade de Advogados deverá, por intermédio da Entidade:

a) consultar a Procuradoria Geral do Estado sobre a dispensa de interposição de recurso ou desistência de ações;

b) obter a autorização prévia e expressa do Governador do Estado, no caso de acordo em ações judiciais, em qualquer instância ou Tribunal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

20.4 Nas hipóteses do item anterior, a Sociedade de Advogados deverá instruir o pleito com a manifestação do seu entendimento, quer no que concerne ao seu juízo de conveniência e oportunidade, quer no que diz respeito aos seus aspectos legais, bem como exame da probabilidade de êxito.

20.5 Todos os expedientes e/ou comunicados da Entidade à Procuradoria Geral do Estado, relativos ao presente Contrato, serão feitos pela Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico do Estado.

21. DA RESPONSABILIDADE

21.1 A Sociedade de Advogados é responsável por danos causados à Entidade ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

21.2 A Sociedade de Advogados assume inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de atos praticados por seus empregados, prepostos, advogados integrantes de seu escritório ou estagiários, durante a execução do Contrato, ficando, outrossim, obrigado a indenizar a Entidade por qualquer prejuízo advindo por ação ou omissão culposa decorrente da representação judicial ou dos serviços por ele prestados, independentemente da aplicação das penalidades previstas e de outras responsabilidades legais.

21.3 Entende-se por representação judicial culposa, exemplificativamente:

- a) aplicação de multas pelo juízo por interposição abusiva de recursos;
- b) condenação em sanções pecuniárias, por litigância de má fé, que não elide a aplicação de cláusula penal para reparação de danos morais e posterior reparação por danos patrimoniais eventualmente ocasionados;
- c) a não verificação de todos os descontos legais na ocasião da condenação ao pagamento dos litigantes, em especial os valores devidos ao INSS e a título de Imposto de Renda, quando for o caso de Reclamação Trabalhista;
- d) ocorrência de revelia ou perda de prazo recursal, inclusive para oposição de embargos ou para manifestação acerca de laudo pericial, assim como a interposição equivocada de recurso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

21.4 Nas hipóteses mencionadas na alínea d, do item acima, a Sociedade de Advogados não fará jus a remuneração relativa ao processo no qual a falha tenha se dado, sem prejuízo de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, respondendo ainda, por perdas e danos que tenham sido causados ao erário público.

21.5 Se a Entidade tiver que efetuar o pagamento de multas e sanções pecuniárias, nas hipóteses das alíneas a e b do item 21.3, poderá ressarcir-se da Sociedade de Advogados, cujo valor será acrescido de multa de 20% por danos morais e outra de 20% por danos patrimoniais, salvo se estes últimos forem superiores ao percentual precitado, hipótese em que a Entidade poderá optar pela sua liquidação.

22. RECURSOS

22.1 Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data da lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Ilmo. Sr. Diretor de Administração e Finanças e Ordenador de Despesas. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o recurso ao Ilmo.Sr. Presidente da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro.

22.2 A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante, ou contra o julgamento da Proposta Técnica e de Preços terão efeito suspensivo.

22.4 A intimação dos atos referidos no Art. 59 da Lei Federal nº 13.303, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – Parte I, salvo os casos de habilitação ou inabilitação dos Licitantes e julgamento das propostas técnicas ou comerciais, se presentes os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for proferida a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, que, nesta hipótese, assinarão a ata.

23. DO FORO DE ELEIÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Os proponentes interessados deverão estudar cuidadosamente toda a documentação objeto da licitação, inteirando-se de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo os serviços objeto desta Licitação, já que a apresentação das propostas será considerada como evidência de que examinou e concordou completamente com todos os elementos entregues e que obteve informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso.

24.2 Concluída a adjudicação do objeto desta licitação à Sociedade de Advogados vencedora, será esta convocada para assinar, na forma prevista no item 14, o Contrato, que se regerá pela minuta anexa, onde serão observadas e atendidas as condições deste Edital.

24.3 A qualquer tempo a Entidade poderá, a seu critério, solicitar aos Licitantes quaisquer esclarecimentos.

24.4 Fica assegurado à Entidade o direito de inspecionar as instalações dos escritórios Licitantes, assim como verificar a exatidão do cumprimento das obrigações contratuais e das informações prestadas, antes e após a adjudicação.

24.5 A realização da licitação não obriga a Entidade a contratar o Licitante vencedor, podendo, ainda, a licitação ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, ou anulada por ilegalidade, a qualquer tempo, inclusive depois de homologada, sem que, por este motivo, caiba aos proponentes direito a indenização de qualquer natureza.

24.6 - Acompanham e fazem parte integrante deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I	Modelo de Carta Proposta de Preço
---------	-----------------------------------



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II	Minuta Contratual
ANEXO III	Carta de Credenciamento
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto na Lei Estadual n. 7258
ANEXO V	Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
ANEXO VI	Termo de Referência
ANEXO VII	Modelo de Declaração aos requisitos de Habilitação
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO IX	Declaração de Inexistência de Penalidades
ANEXO X	Pontuação para Julgamento do Envelope B (Proposta Técnica)
ANEXO XI	Declaração das Instalações
ANEXO XII	Declaração de Profissionais Disponíveis
ANEXO XIII	Declaração do Advogado que Integra a Sociedade de Advogados na Qualidade de Sócio ou Não Sócio.

Rio de Janeiro, de de .

(AUTORIDADE SUPERIOR)